



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º CP_02_2020_HFAR_PP

NPD: 2020001846

Aquisição de artigos de hotelaria e cozinha para o HFAR/Porto

Artigo 1.º
Objeto

1. O objeto do presente procedimento visa a "Aquisição de artigos de hotelaria e cozinha para o HFAR/Porto", ao qual é atribuído o CPV 39221100-8 e nas quantidades estimadas para o ano de 2020 e descritas no artigo 18.º do presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências de determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Artigo 2.º
Entrega dos Bens

1. A entrega dos bens será feita conforme requisição da entidade adjudicada, até ao limite previsto no mapa de quantidades descrito em artigo 17.º do presente Caderno de Encargos.
2. A entrega dos bens, objeto do presente contrato, será efetuada nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.

Artigo 3.º
Preço Base

3. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela entrega de todos os bens que constituem o objeto do contrato.
4. O valor máximo a adjudicar permitido para o presente procedimento é de **18.020,00 € (dezoito mil e vinte euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea a) do nº 1 do Art.º 47º do CCP, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele.

Artigo 4.º
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida ao Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º
Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, quando e na parte em que seja aplicável, o adjudicatário garante o objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º
Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Artigo 7.º
Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 8.º
Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 9.º
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 10.º
Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.
3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 11.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações que foram assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14.º
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15.º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, relativas à execução do contrato, transporte dos bens objeto para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º
Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e o respetivo Ofício Convite, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto para a resolução de qualquer litígio.

Artigo 17.º
Quantidades Estimadas

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Caixa fósforos	300	Embalagem 100
Guardanapos 33cm, folha simples, embalagem de 100 unidades	7000	Embalagem 100
Toalha mesa, papel, 100x100cm, embalagem não superior a 250 unidades	80	Embalagem 250
Toalhete tabuleiro, papel, 30x45cm, embalagem não superior a 500 unidades	100	Embalagem 500
Gel aquecimento etanol/metanol, para rechaud	80	Kg
Saco asas, opaco, 400x500mm, com fole, 30 micro	20	Kg
Saco cristal, BD, para alimentação, 300x400mm, sem fole,30 micro	200	Kg
Saco cristal, BD, para alimentação, 500x700mm, sem fole, 30 micro	100	Kg
Saco para lixo, BD, preto, 800X1200mm, sem fole, 40 micro	3000	Kg
Saco plástico vermelho, 500x700mm, opaco, para contaminados	600	Kg
Colher sobremesa, plástica	5	Milheiro
Colher sopa, plástica	50	Milheiro
Conjunto faca, garfo, colher de sopa e guardanapo, embalado	5	Milheiro
Copo plástico 80ml	90	Milheiro
Copo poliestereno ou similar, cerca 200ml, para bebidas quentes	5	Milheiro
Palhinha para alimento liquido, embalada individualmente	10	Milheiro
Saco cristal minigrip 200x300	5	Milheiro
Saco cristal minigrip, 120x180mm	10	Milheiro
Saladeira, com tampa bisagra clear, capacidade cerca de 150ml, com capacidade para produtos quentes.	10	Milheiro
Saladeira, com tampa bisagra clear, capacidade cerca de 250ml	3	Milheiro
Saqueta em papel, branca, para talheres	50	Milheiro
Saqueta em papel, cerca de 42X18X8cm	5	Milheiro
Taça plástica descartável, para sopa, com tampa, com capacidade para 500ml	10	Milheiro
Papel aluminio, rolo 0,45x200mt (+-5% sobre o comprimento)	10	Rolo
Película aderente p/alimento, rolo, 0,4x1500mt	20	Rolo
Tela plástica, cerca de 1,3mt x50mt, resistente, para proteção dos tabuleiros de parafango	10	Rolo